



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 1947/01

DE 21 DE JUNHO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1947
de 21 de 06 de 2001
Goia. 21 de 06 de 2001

AFONSO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 194
DA LEI N.º 1.822, DE 31 DE
MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS**, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 194, da Lei n.º 1.822, de 31 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 194 – As direções das Escolas Municipais serão
escolhidas através de eleições diretas, que serão realizadas no dia
15 de outubro (dia do Professor), a partir de 2003, com mandato
de 2(dois) anos, cuja regulamentação e homologação será feita por
Decreto do Chefe do Executivo Municipal”.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e um(21-6-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal